ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 577/85

Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Vereadores, quando devidamence autorizados pelo Plenário, ausentarem-se do Município em objeto de serviço ou representação da Câmara, serão pagas diárias, no valor de 15% (quinze por cento) da parte fixa do subsídio, no limite fixado pela Mesa.

§ 1º - Nos deslocamentos para a capital do Estado as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) e nos deslocamentos para fora do Estado, serão pagas com o seu valor mulciplicado por 2 (dois).

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições as despesas serão ressarcidas à vista dos comprovantes de despesa, nos limites estabelecidos pela Mesa.

Art. 2º - Nos casos de deslocamento autorizado pelo Plenário, nos termos do art. 1º, serão igualmente pagas as despesas com o transporte do Vereador, no limite fixado pela Mesa e mediante os comprovantes da despesa.

Art. 3º - A despesa decorrence desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 27 de novembro de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.